

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1659 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de maio de 2021 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 050/2021.

SÚMULA: "CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO".

JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora MARGARETH DE FÁTIMA DOS SANTOS.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a partir de 20.05.2021 a Sra. **MARGARETH DE FÁTIMA DOS SANTOS**, brasileira, servidora pública municipal, matrícula nº 811, portadora do CI.RG. nº 5.794.317-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 667.378.269-20, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, no cargo de Assistente Administrativo - classe/referência PTGOO/2 I-F, conforme Lei Complementar nº 08/2013, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 47 da Lei Municipal nº 09/2018.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R\$ 1.937,25 (um mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 100% de sua remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

DECRETO 051/2021.

SÚMULA: "PERMANECEM SUSPENSAS AS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas, as aulas presenciais em escolas públicas ou privadas, municipais ou estaduais, e demais instituições de ensino situadas no âmbito do Município de Santana do Itararé.

Parágrafo único: Fica garantida às crianças/estudantes a oferta de aulas remotas através de regime especial conforme disposições do Decreto Municipal nº 026/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 210/2021

O Senhor **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Marlene de Oliveira, Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 4111, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/04/2020 a 09/04/2021, com início em 20 de maio de 2021 a 18 de junho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 20 de maio de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 211/2021

O Senhor **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o artigo nº 50 da Lei Municipal nº 008/2013, que prevê a concessão de gratificação ao servidor que prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada.

Considerando o volume de serviços existentes no Município como: terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas rurais, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terras, cultivo de solos e outros, extração de cascalhos de pedras e cascalhamentos de estradas rurais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor Luciano da Silva, Operador de Máquinas II, matrícula nº 21067, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), conforme artigo 50 da Lei Municipal nº 008/2013, sendo 25% do vencimento do servidor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 21 de maio de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

REF: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, SERVIÇO ASPIRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021, às 09:30 horas, sob a presença do Pregoeiro Senhor Eder de Jesus Silveira e sua equipe de apoio, Sr. José Carlos dos Santos e ausente a Sra. Liliane Maria Guimarães, designados pela Portaria Municipal nº 028/2021, reuniram-se para o recebimento e julgamento das razões de recurso interposto pela licitante GABRIEL E ADELITA LTDA - ME, no que tange à decisão da comissão.

I - BREVE HISTÓRICO:

No dia 30 de abril de 2021, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, para julgamento das propostas de preço das proponentes cadastradas no Sistema BLL COMPRAS para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021. Deu-se início a abertura dos lances, com propostas iniciais das Empresas FUNERÁRIAS SANTANA DO ITARARÉ LTDA - ME e GABRIEL E ADELITA LTDA - ME. Ato contínuo deu-se início a fase de lances onde somente a Empresa FUNERÁRIAS SANTANA DO ITARARÉ LTDA - ME registrou o lance no sistema BLL COMPRAS. Após os 10 minutos da fase de lance o sistema BLL COMPRAS encerrou a disputa, visto que a empresa concorrente (GABRIEL E ADELITA LTDA - ME,) embora logado e presente no sistema BLL COMPRAS no dia e horário do certame, deixou de oferecer lance na fase de lances, não havendo qualquer falha ou inexistência pelo sistema. Logo após o término dos julgamentos das propostas comissão emitiu o parecer discriminando a empresa vencedora do presente processo licitatório Pregão Eletrônico 003/2021, FUNERÁRIAS SANTANA DO ITARARÉ LTDA - ME conforme consta na ata de reunião de julgamento das propostas, nos autos em epígrafe.

Houve manifestação da empresa GABRIEL E ADELITA LTDA - ME, em apresentar recurso, sendo lhe concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentar suas razões recursais, que foi anexo junto ao sistema BLL COMPRAS no dia 03 de maio de 2021, logo tempestivo, a luz do inciso XVIII, da lei nº 10.520/02, tendo sido notificada via sistema BLL COMPRAS a licitante FUNERÁRIAS SANTANA DO ITARARÉ LTDA - ME, para apresentar impugnação ao recurso, ao qual não manifestou contrarrazões ao recurso.

II - DO RECURSO:

A licitante GABRIEL E ADELITA LTDA - ME alega, em síntese, em suas razões recursais que não conseguiu realizar seus lances pelo sistema da BLL COMPRAS, alegando assim uma possível falha do sistema. Assim alega que o mesmo violou o princípio da Competitividade e da Proposta Mais Vantajosa, vide (art.3º da Lei 8666/1993), visto que o mesmo não pode exercer o seu direito a competitividade no presente processo licitatório. E por fim solicita o cancelamento da licitação e a reabertura de um novo processo licitatório, requerendo que o novo processo seja na modalidade Pregão Presencial, para que não ocorram possíveis imprecisões.

III - DO ESCLARECIMENTO SOBRE O RECURSO JUNTO A EMPRESA BLL COMPRAS:

O pregoeiro Sr. Eder de Jesus Silveira encaminhou um e-mail pedindo explicações a BLL COMPRAS, para averiguar se houve falha no sistema, em relação ao pedido da licitante, visto que a mesma diz ter sido prejudicada por erro do sistema.

A empresa BLL COMPRAS mediante resposta esclareceu:

"Seguindo a lei, o modo de disputa aberto acontece da seguinte forma na plataforma da BLL: Os licitantes tem um prazo de 10 minutos para enviar os lances.

Se não são enviados lances nos últimos 2 minutos, o sistema encerra a disputa. Caso haja lances, entre 8 e 10 minutos, o sistema prorroga automaticamente esta fase por mais dois minutos. A partir daí, a fase será prorrogada até que não tenham sido dados mais lances pelo período de 2 minutos corridos, sendo encerrada somente após este período de inatividade.

No print parcial da sessão do lote 1, do PE 03/2021 da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, podemos ver que a sessão se iniciou as 09:31:46 e que o último lance dado foi as 09:34:14. A disputa se encerrou, como esperado, as 09:41:46 após os dois minutos finais sem lances dados, como determinado na lei. O sistema também registrou uma mensagem enviada pelo licitante identificado pelo número 34 na plataforma as 09:34:14.

Horário	Evento	Autor	Descrição
30/04/2021 11:00:49	PUBLICADO		
30/04/2021 11:00:09	RESPOSTA DE PROPOSTA		
30/04/2021 08:30:00	ANALISE DE PROPOSTAS		
30/04/2021 08:31:46	LANCE	FUNERARIAS SANTANA DO ITARARE LTDA ME (INACT)	79.980,00
30/04/2021 08:32:46	LANCE	GABRIEL E ADELITA LTDA - ME (PARTICIPANTE 034)	79.790,00
30/04/2021 08:33:46	DISPUTA		
30/04/2021 08:34:14	ENCERRADA	GABRIEL E ADELITA LTDA - ME (PARTICIPANTE 034)	Item de
30/04/2021 08:34:14	LANCE	FUNERARIAS SANTANA DO ITARARE LTDA ME (INACT)	79.700,00
30/04/2021 08:41:46	HABILITACAO		
30/04/2021 08:41:46	NOTIFICACAO	SISTEMA	O sistema da licitação e FUNERARIAS SANTANA DO ITARARE LTDA ME
30/04/2021 11:02:34	MANIFESTACAO DE RECURSOS		

Este parecer conclui que não houve falha técnica por parte do sistema da BLL COMPRAS que funcionou como esperado durante a sessão de disputa".

IV - CONCLUSÃO E DECISÃO:

Inicialmente insta salientar que o Pregoeiro e equipe de apoio não constataram nenhuma anormalidade ou qualquer incongruência no sistema BLL COMPRAS no dia e hora do presente certame.

Diante de todo o exposto e a luz dos princípios basilares da licitação pública, a comissão de licitação decide por RECEBER o presente recurso, eis que tempestivo, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão proferida em ata confeccionada no dia 30 de abril de 2021, uma vez que ao analisar a peça recursal interposta pela empresa GABRIEL E ADELITA LTDA - ME verifica-se que a razão apresentada (que não conseguiu realizar seus lances pelo sistema da BLL COMPRAS, alegando assim uma possível falha do sistema) não possui procedência em razão da manifestação da empresa responsável pelo sistema BLL COMPRAS. Ocorre que incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, e sendo a Licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, conforme item 6.1 do Edital. Sendo assim, é responsabilidade precípua do licitante acompanhar assiduamente as operações do pregão e o chat virtual do sistema, além de que, as empresas interessadas em participar das licitações públicas têm por obrigação basililar conhecer e atender as exigências constantes do Instrumento Convocatório. Dando continuidade e com a concordância dos da equipe de apoio, o pregoeiro, vem por intermédio deste, ratificar o resultado que consagrou como vencedora do certame a empresa FUNERÁRIAS SANTANA DO ITARARÉ LTDA - ME.

Fica determinado conforme o item 5.30 do Edital no qual os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta ata juntamente com a proposta de preços corrigida.

A vista do presente julgamento fica determinada que seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na imprensa oficial do Município e notificada aos licitantes da decisão e cadastrados no sistema da BLL COMPRAS. Em nada mais havendo a constar eu EDER DE JESUS SILVEIRA, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e Equipe de Apoio.

EDER DE JESUS SILVEIRA
PREGOEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1659 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 21 de maio de 2021 | PÁGINA: 3

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, na forma do Art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** a população em geral e as entidades representativa do município para participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 26 de Maio de 2021, às 09:30 horas, na Câmara Municipal de Santana do Itararé, para avaliar o cumprimento das metas fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2021.

Santana do Itararé, 20 de Maio de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN

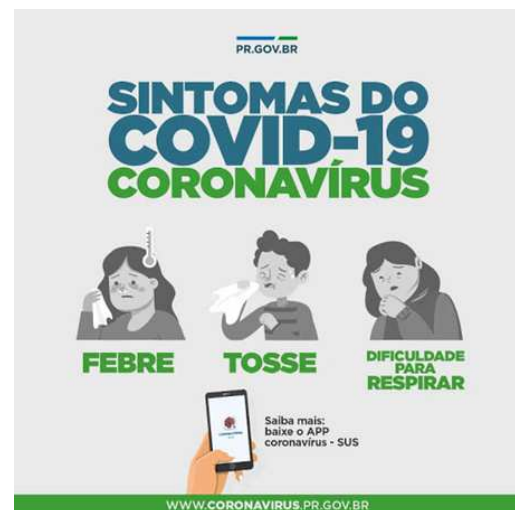
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na fornecimento e instalação completa de Geomembrana em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), para impermeabilização da nova Célula do Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN. Face ao contido no Resultado do Processo e no parecer do Departamento Jurídico, homologo o presente procedimento licitatório à proponente: LUANA PEDRA HUME EIRELI – EPP, no valor total de R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais).

Santana do Itararé-PR, 19 de maio de 2021.

José de Jezuz Izac
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CODREN



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 001/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 041/2016, de 08/11/2016;

Considerando a deliberação da reunião online, via aplicativo de mensagens Whatsap (Devido a Pandemia do Coronavírus – Covid 19), realizada no dia 21 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao segundo semestre de 2020 (Julho a dezembro de 2020), do Município de Santana do Itararé – PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 21 de maio de 2021.


José Carlos Vidal

Presidente do CMDCA

Rua Jose VitalinoKoproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 002/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 041/2016, de 08/11/2016;

Considerando a deliberação da reunião online, via aplicativo de mensagens Whatsap (Devido a Pandemia do Coronavírus – Covid 19), realizada no dia 21 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Atenção a Criança e Adolescente, do pagamento até dia 31 de dezembro de 2020, do Município de Santana do Itararé – PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 21 de maio de 2021.

José Carlos Vidal

Presidente do CMDCA

Rua Jose VitalinoKoproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 003/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 041/2016, de 08/11/2016;

Considerando a deliberação da reunião online, via aplicativo de mensagens Whatsap (Devido a Pandemia do Coronavírus – Covid 19), realizada no dia 21 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo CMDCA, do pagamento até dia 31 de dezembro de 2020, do Município de Santana do Itararé – PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 21 de maio de 2021.


José Carlos Vidal
Presidente do CMDCA

Rua Jose VitalinoKoproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR

1659do-21maio2021 pdf

Código do documento cd8d8dbb-91b4-4b94-8c69-82546535cb89



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

21 May 2021, 20:34:21

Documento número cd8d8dbb-91b4-4b94-8c69-82546535cb89 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-05-21T20:34:21-03:00

21 May 2021, 20:34:49

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-05-21T20:34:49-03:00

21 May 2021, 20:35:16

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 189.76.190.104 (jottanet.visaonet.com.br porta: 64020) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2021-05-21T20:35:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e567a0260bcd2d0cb692ab9af4bd7639878d57afbaafaa456632ea4d46d8533d

(SHA512):620f42341a9a24b6d90da8cfafc536c1694f00996dd9a86d5e5648a6562c661d55436ebd604e1fe2be8b630c46eba3bc3fb8d7dc28025690c3dec3952467716a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign